



37207056



08016.018035/2026-85

Boletim de Serviço em 05/10/2026



Ministério da Justiça e Segurança Pública

PORTARIA GABSEC/SENAPPEN/MJSP Nº 589, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

	Institui o Programa de Desenvolvimento da Maturidade Institucional da Ouvidoria Nacional de Serviços Penais - PDMI-ONASP e aprova seu documento operacional.
--	--

O **SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 31 e 76 do Anexo I do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, no Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, na Portaria Normativa CGU nº 116, de 18 de março de 2024, especialmente em seus arts. 73 e 74, no Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024 e na Portaria MJSP nº 178, de 26 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas Penais, o Programa de Desenvolvimento da Maturidade Institucional da Ouvidoria Nacional de Serviços Penais - PDMI ONASP.

Art.2º O PDMI-ONASP constitui mecanismo permanente de organização, diagnóstico, planejamento, implementação, monitoramento, avaliação e revisão das capacidades institucionais da Ouvidoria Nacional de Serviços Penais.

Art.3º Fica aprovado o documento operacional do PDMI-ONASP, na forma do Anexo Único desta Portaria.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO

Art.4º O PDMI-ONASP será executado sob supervisão do Ouvidor Nacional de Serviços Penais, com apoio das instâncias previstas no Anexo Único.

Art.5º O Coordenador Técnico, os integrantes do Apoio Técnico e o responsável pelo Painel de Acompanhamento da Maturidade serão designados por despacho do Ouvidor Nacional de Serviços Penais.

Art.6º Compete ao Ouvidor Nacional de Serviços Penais:

I - aprovar os diagnósticos, os níveis de maturidade, os níveis-alvo e as prioridades do Programa;

- II - aprovar os planos de ação e os relatórios consolidados;
- III - autorizar solicitações dirigidas a unidades externas à ONASP;
- IV - aprovar propostas normativas antes de sua tramitação;
- V - determinar a abertura de processos administrativos específicos; e
- VI - aprovar atualizações estritamente metodológicas e operacionais do documento constante do Anexo Único, desde que não modifiquem o objeto, as finalidades, as diretrizes, a estrutura de governança ou as competências instituídas por esta Portaria.

§1 As atualizações de que trata o inciso VI do caput serão formalizadas no processo principal do PDMI-ONASP, com identificação da versão, motivação e registro das alterações promovidas.

§2 As alterações que modifiquem matérias estabelecidas nesta Portaria, produzam efeitos sobre competências de outras unidades ou alterem substancialmente a governança do Programa serão submetidas ao Secretário Nacional de Políticas Penais.

Art.7º Os resultados consolidados, as revisões relevantes e as matérias que afetem os instrumentos de governança, gestão de riscos, planejamento ou direção estratégica da SENAPPEN serão submetidos ao Secretário Nacional de Políticas Penais, sem prejuízo de outros encaminhamentos necessários.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º As medidas decorrentes do PDMI-ONASP que exijam inovação normativa, decisão de autoridade superior, atuação de outras unidades ou tramitação administrativa própria serão instruídas em processos específicos.

Art.9º Ficam ratificados os atos de implementação do PDMI-ONASP praticados anteriormente à publicação desta Portaria, desde que compatíveis com suas disposições.

Art.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ouvidor Nacional de Serviços Penais, sem prejuízo da submissão ao Secretário Nacional de Políticas Penais quando a matéria extrapolar as competências da ONASP ou afetar outras unidades da SENAPPEN.

Art.11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA
Secretário Nacional de Políticas Penais



Documento assinado eletronicamente por **Andre de Albuquerque Garcia, Secretário(a) Nacional de Políticas Penais**, em 05/10/2026, às 17:37, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **37207056** e o código CRC **53A8E18C**.
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO

Projeto ANEXO ÚNICO - PDMI (36778297)

